



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 087/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0084/2014.**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB), dispõe sobre a proibição de acesso em estádios esportivos no âmbito do Município de São Paulo de torcedor sob influência de álcool, e dá outras providências.

De acordo com a propositura fica proibido o acesso do torcedor sob a influência de álcool em estádio esportivo no âmbito do Município de São Paulo.

Constatada qualquer concentração de álcool por litro de ar alveolar do torcedor, fica impedida a sua entrada ao estádio, perdido o valor do ingresso.

Em que pese a meritória iniciativa do nobre parlamentar autor da propositura, somos de parecer **CONTRÁRIO** à aprovação do projeto de lei tendo em vista que nos grandes eventos esportivos seria dificultosa a aferição do teor alcoólico da cada torcedor, bem como os efeitos do álcool para cada indivíduo, tornando-se inviável sua operacionalização e pouco eficaz o resultado esperado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 11/02/2015

Senival Moura (PT) - Presidente

Coronel Telhada (PSDB) - contrário

Ari Friedenbach (PROS)

Atílio Francisco (PRB) - contrário

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Vavá (PT) - Relator

### **VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR CORONEL TELHADA, DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0084/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB), dispõe sobre a proibição de acesso em estádios esportivos no âmbito do Município de São Paulo de torcedor sob influência de álcool, e dá outras providências.

De acordo com a propositura fica proibido o acesso do torcedor sob a influência de álcool em estádio esportivo no âmbito do Município de São Paulo.

A entidade responsável pela organização da competição ou a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo fiscalizará o teor alcoólico dos torcedores por meio de teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar a 1 metro, a ser realizado no momento do ingresso dos torcedores ao estádio.

A seleção dos torcedores a serem fiscalizados será aleatória.

Constatada qualquer concentração de álcool por litro de ar alveolar do torcedor, fica impedida a sua entrada ao estádio, perdido o valor do ingresso.

A omissão no dever de realizar os procedimentos fiscalizatórios instituídos por esta Lei acarretará, para as entidades responsáveis pela fiscalização, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade do fato e condição econômica do infrator, e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Depreende-se da justificativa do autor que a presente iniciativa tem como finalidade última a tutela da segurança dos torcedores nos estádios de futebol, e a prevenção da violência nos esportes. Para tanto, tem-se como pressuposto que o álcool contribui para a alteração dos ânimos e colabora para a ocorrência dos episódios de violência.

Neste contexto, cabe ao Poder Público fiscalizar e prevenir esta espécie de incidente, a partir da adoção ou imposição de medidas simples, porém efetivas, que coíbam esta prática, como é o caso da fiscalização do teor alcoólico no sangue daqueles que frequentam os estádios.

Diante do exposto e considerando que a iniciativa reveste-se de relevante interesse público somos favoráveis à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 11/02/2015

Senival Moura (PT) - Presidente - CONTRÁRIO

Coronel Telhada (PSDB) - Relator

Ari Friedenbach (PROS) - CONTRÁRIO

Atílio Francisco (PRB) - FAVORÁVEL

Marco Aurélio Cunha (PSD) - CONTRÁRIO

Vavá (PT) - CONTRÁRIO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2015, p. 86-87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).